

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 496

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.288/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 457, de 29/09/2009, dando-lhes provimento para determinar a modificação da ementa e do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 457, de 29/09/2009, no que concerne ao ano do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:

“CONCESSIONÁRIA CEG – Termo de Notificação nº 012/08. Defesa ao Auto de Infração nº 050/2009.

“Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 050/2009, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.”

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

**D.O. DIÁRIO OFICIAL  
 do Estado do Rio de Janeiro**

**PODER EXECUTIVO**

Ano XXXVI - Nº 001 - Parte I  
 Rio de Janeiro, segunda-feira - 4 de janeiro de 2010 **3**

Art. 2º - Declarar o encerramento do presente processo.  
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.  
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.  
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.  
 Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009  
 CONCESSIONÁRIA CEG, SEINPRECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR DA CEG.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.203/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Por autotutela notificar a redação da Deliberação AGENERSA nº 422, de 30 de julho de 2009, acrescentando o artigo ao fim do parágrafo, ficando assim redigido: "informa disposto no inciso IV do art. 19 da Instituição Normativa AGENERSA nº 001/2007, para unanidade".

Art. 2º - Acatar a Defesa Prévia da Concessionária CEG, por tempestividade, negando-lhe no mérito provimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 499 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009  
 CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/09, RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P/04/2009**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 2º - Conhecer a Defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instituição Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007, desde que fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P/04/2009, de 23/09/2009, e no Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instituição Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 495 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009  
 CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2009**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.262/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 402, de 30 de julho de 2009, não acolher a preliminar suscitada, e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 500 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009  
 CONCESSIONÁRIA CEG, ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.397/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59%, ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do parâmetro de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no § 1º do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/2009; (ii) aos clientes de gás natural, acato às reclamações, comerciais e hoteleiras, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008, projeções essas referentes ao consumo da GLP necessário para o funcionamento e base de operacionalidade das plantas de GNS, e do enchiamento posterior, dos tanques de armazenamento da GLP, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 496 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009  
 CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2009**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.265/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 407, de 20/03/2009, não acolher a preliminar suscitada, e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº 050/2009, apresentada pela Concessionária CEG, por tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008 e da repasse dos custos projetados da aquisição da GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008, projeções essas referentes ao consumo da GLP necessário para o funcionamento e base de operacionalidade das plantas de GNS, e do enchiamento posterior, dos tanques de armazenamento da GLP, e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,90% do custo de aquisição total da GLP residencial, de 0,78% do custo de aquisição total da GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 497 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009  
 CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/09**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 003/2009, de 26/09/2009, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instituição Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007, desde que fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P/04/2009, de 23/09/2009, e no Termo de Notificação nº 003/2009, de 26/09/2009.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instituição Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

**ANEXO**

Data	TARIFAS CEG	01/01/2010
Custo do Gás Natural Res/Com	0,45321	0,55853
Custo do Gás Natural Demais	0,55853	0,60113
Custo GLP Residencial	1,7845	1,7845
Custo GLP Industrial	0,7536	0,7536
Fator Impostos + Tx. Regulatório	0,936	0,936
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulatório	0,8756	0,8756
GLP-II		
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa R\$/m³
Residencial	NATURAL	
	0 - 7	2,9527
	8 - 23	3,9249
Comercial e Outros	0 - 200	4,4183
	201 - 500	3,9304
	501 - 2.000	3,7788
Climatização	2.001 - 20.000	3,5803
	20.001 - 50.000	3,2133
	> 50.000	2,8024
Cogeração	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5839
GNV	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5839
Industrial	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5839

100,001 - 300,000	1,0768	
300,001 - 600,000	0,9438	
600,001 - 1.500,000	0,9401	
1.500,001 - 3.000,000	0,9304	
3.000,001 - 15.000,000	0,9374	
> 15.000,000	0,9374	
residencial (R\$/kg)	3,6777	
Industrial (R\$/kg)	3,8398	
Consumidor Livre Patrocinado	Faixa única	0,0215

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 501 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009  
 CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.398/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59%, ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do parâmetro de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 390, de 02/04/2009, abajado pela alínea "a" do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 402/2009, de 23/10/2009; (ii) aos clientes de gás natural, acato às reclamações, comerciais e hoteleiras, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 238, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008 e do repasse dos custos projetados da aquisição da GLP necessário para o funcionamento e base de operacionalidade das plantas de GNS, e do enchiamento posterior, dos tanques de armazenamento da GLP, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheira-Relatora  
**SERGIO BURROWS RAPOSO**  
 Conselheiro

**ANEXO I**

Custo Gas Comercial/Residencial	0,46510	
Custo Gas Demais Consumidores	0,62930	
Fator Impostos + Tx. Regulatório	0,7836	
Margem	0,1012010	
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG RIO
GN Res.	0 - 7	0,9428
	8 - 23	0,1037
	24-83	0,1143
GN Ind.	0 - 200	0,6025
	201 - 2.000	0,6100
	2.001 - 10.000	0,6100
GN Com.	0 - 200	0,6134
	201 - 2.000	0,6134
	2.001 - 10.000	0,6134
GNV	0 - 200	0,6134
	201 - 2.000	0,6134
	2.001 - 10.000	0,6134
Patrocinado	0 - 200	0,0215
	201 - 2.000	0,0215
	2.001 - 10.000	0,0215
GLP Ind.	0 - 200	0,3049
	201 - 2.000	0,3049
	2.001 - 10.000	0,3049

**ANEXO II**

Tarifas Setoriais	01/01/2010	TARIFA R\$/m³
Custo Gas Comercial/Residencial	0,46510	
Custo Gas Demais Consumidores	0,62930	
Fator Impostos + Tx. Regulatório	0,9308	
Fator Impostos + Tx. Regulatório Comercial e Residência	0,7836	
GLP-II		
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFA R\$/m³
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,2241
	201 - 2.000	1,8511
	2.001 - 10.000	1,2482
GN Ind. Ind. Barilheita	0 - 200	1,0654
	201 - 2.000	0,9399
	2.001 - 10.000	0,8081
GN Ind. Ind. Carimata	0 - 200	0,8530
	201 - 2.000	0,7460
	2.001 - 10.000	0,6398
Climatização	0 - 200	1,9377
	201 - 2.000	0,9238
	2.001 - 10.000	0,8336
Cogeração	0 - 200	0,8977
	201 - 5.000	0,6510
	5.001 - 20.000	0,6025
GNV	0 - 200	0,8977
	201 - 2.000	0,6510
	2.001 - 10.000	0,6025
Industrial	0 - 200	1,8155
	201 - 2.000	1,2430
	2.001 - 10.000	1,3488
Patrocinado	0 - 200	0,0215
	201 - 2.000	0,0215
	2.001 - 10.000	0,0215



Processo nº	E-12/020.288/2008	<b>Serviço Público Estadual</b>
Data de Autuação	22/08/2008	Processo n.º <u>E-12/020.288/2008</u>
Concessionária	CEG	Data <u>22/08/08</u> Fls.: <u>330</u>
Assunto	TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 012/08	Rúbrica: <u>45</u>
Sessão Regulatória	22/12/2009	

Voto

Trata-se de Embargos interpostos tempestivamente<sup>1</sup> pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 457, de 29/09/2009<sup>2</sup>.

Preliminarmente, a Concessionária afirma o cabimento dos Embargos opostos, ressaltando a presença, na Deliberação nº. 457/2009, de "(...) *inexatidão material que compromete a compreensão adequada da questão e impede a perfeita execução do ato emanado (...)³*", hipótese prevista no artigo 61 do Regimento Interno da AGENERSA.

Isto porque considera que há erro material na ementa e no artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 457/2009, consubstanciado em "(...) *mero erro de digitação, tendo em vista que o Auto de Infração objeto deste processo é o 050/2009 e não 2008 como saiu publicado na mencionada Deliberação (...)*", equívoco que, ao seu ver, pode acarretar "(...) *dúvidas em relação a qual auto de infração foi efetivamente julgado por este Conselho Diretor*".

<sup>1</sup> Eis que (i) a Deliberação AGENERSA nº. 457/2009 foi publicada na imprensa oficial em 13/10/2009 – terça-feira; (ii) o prazo para apresentação de Embargos é de 05 (cinco) dias, na forma do art. 61 do Decreto Estadual nº. 38.618/2005; e (iii) a correlata petição foi protocolizada em 19/10/2009 – segunda-feira.

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 457 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009. CONCESSIONÁRIA CEG. Termo de Notificação nº. 012/08. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.288/2008, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 050/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº. E-12/020.288/2008.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO - Conselheiro Presidente; ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA – Conselheira-Relatora; DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE - Conselheira - MOACYR ALMEIDA FONSECA – Conselheiro; SÉRGIO BURROWES RAPOSO – Conselheiro.

<sup>3</sup> Fls. 94.



A Procuradoria da AGENERSA pronunciou-se acerca de tal questão recomendando o conhecimento dos presentes Embargos "(...), posto que tempestivos e dispostos no artigo 61 do Regimento Interno da AGENERSA, sendo que no Mérito devam ser os mesmos improvidos, posto que, como bem assinala a embargante, houve erro material e como tal, passível de modificação através do instituto da auto tutela".

Assim, não obstante a própria Concessionária afirme, em sua peça recursal, que o erro material apontado na Deliberação AGENERSA/CD nº. 457/2009 não impede a perfeita compreensão da vontade deste Órgão Colegiado quando da sua edição, é necessário, na presente ocasião, reconhecer o equívoco existente na referida Deliberação, no que concerne ao número do Auto de Infração, mais especificamente, em relação ao ano de sua lavratura.

Entretanto, entendo que tal correção deve se dar mediante acolhimento dos Embargos interpostos pela Concessionária, eis que a inexatidão material apontada insere-se no rol das questões a serem sanadas por meio do recurso em voga, conforme disposto no art. 61<sup>4</sup> do Decreto nº 38.618/2005 e no art. 76<sup>5</sup> do Regimento Interno desta Autarquia.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD nº. 457, de 29/09/2009, dando-lhes provimento para determinar a modificação da ementa e do artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 457, de 29/09/2009, no que concerne ao ano do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:

<sup>4</sup> "Art. 61. As decisões do Conselho-Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 05 (cinco) dias perante o Conselho-Diretor, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração, com efeito suspensivo, devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte".

<sup>5</sup> "Art. 76 - As decisões do Conselho-Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradição, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 05 (cinco) dias perante o Conselho Diretor, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração, com efeito suspensivo, devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte".

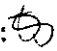
AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.288/2008

Data 22/06/08 Fls.: 332

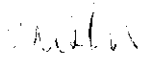
Rúbrica: 



**“CONCESSIONÁRIA CEG – Termo de Notificação n.º 012/08. Defesa ao Auto de Infração n.º 050/2009.**

“Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração n.º 050/2009, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.”

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora